

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Mensagem nº 01/2026



Sarzedo, 27 de janeiro de 2026.



Senhor Presidente,

O tema central da proposição encaminhada à Câmara de Vereadores é estabelecer o valor de R\$ 1.821,00 (mil oitocentos e vinte e um reais) como piso do vencimento dos servidores da administração municipal direta e indireta do Município de Sarzedo enquadrados nos símbolos de vencimento P1 a P26.

A Constituição Federal preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art.1º, IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art. 6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

O reajuste em tela contribui decisivamente para redução das disparidades regional de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso Município.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Excelências aprovarão a presente iniciativa.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

**Estado de Minas Gerais**



Apresenta-se o impacto e a compatibilidade preconizada pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Reitero a V.Sa. os votos de apreço e atenção.

  
**Rita de Cássia das Graças Santos**  
**Prefeita Municipal**

**Ao Ilustre Senhor**

**Paulo Geovani Barbosa Pereira**

**Vereador Presidente da Câmara Municipal**

**Sarzedo/MG.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Projeto de Lei nº 02 /2026

## ***“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

A Senhora Prefeita do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** O piso de vencimento dos servidores enquadrados nos símbolos de vencimento P1 ao P26 da administração direta e indireta do Município de Sarzedo passa a corresponder ao importe de R\$ 1.821,00 (mil oitocentos e vinte e um reais).

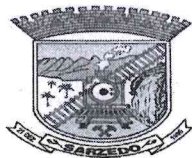
§ 1º O vencimento é a base de incidência para adicionais e vantagens na forma estabelecida pelo Estatuto dos Servidores.

§ 2º Após a aprovação do piso de vencimento dos servidores que enquadra no artigo 1º será editado novo decreto para atualizar os valores da tabela.

§ 3º O valor fixado no caput será anualmente revisto por lei como forma de valorização da remuneração do servidor e para evitar perdas inflacionárias.

§ 4º O disposto no caput estende-se aos servidores aposentados pelo IPRES, com direito a paridade.

**Art. 2º** As despesas com a presente lei levarão à conta das dotações próprias do orçamento em execução.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

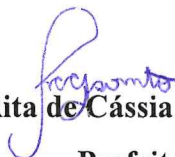
**Estado de Minas Gerais**



**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2026.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 27 de janeiro de 2026.

  
**Rita de Cássia das Graças Santos**  
**Prefeita Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**Estado de Minas Gerais**



DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI  
COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI  
COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei "*Dispõe sobre o salário  
mínimo municipal e dá outras providências*" tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

- I- NO EXERCÍCIO DE 2026.....R\$ 1.433.353,77
- II- NO EXERCÍCIO DE 2027.....R\$ 1.433.353,77
- III- NO EXERCÍCIO DE 2028.....R\$ 1.433.353,77

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente,  
ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000, bem  
aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às  
despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

Sarzedo, 27 de janeiro de 2026.

  
Roberto José dos Santos  
Secretário Municipal da Fazenda e Orçamento





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

**Estado de Minas Gerais**



## **DECLARAÇÃO**

**(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL)**

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC nº 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei **DISPÕE SOBRE O PISO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

Sarzedo, 27 de janeiro de 2025.

  
**Roberto José dos Santos**  
**Secretário Municipal de Fazenda**